



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2022
(Processo Administrativo nº 64250.004591/2022-49)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO
ALFAIATARIA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO nº 06/2022 que entre si fazem a UNIÃO
FEDERAL, por intermédio do COLÉGIO
MILITAR DE BRASÍLIA (CMB), e a empresa
ALIANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE
UNIFORMES ACESSÓRIOS E
COMPLEMENTOS LTDA-ME, visando a
exploração do serviço de alfaaiataria nas
dependências deste estabelecimento de ensino.**

Aos dois dias do mês de setembro de 2022, a União Federal, entidade de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. **Cel LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA**, **Identidade** Nr 020290124-5/MD, CPF Nr 119.298.828-07, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Brasília (CMB), Órgão do Ministério da Defesa, com sede à SGAN 902/904 - Conjunto "A" - Asa Norte - Brasília/DF, CGC Nr 09.604.923/0001-27, doravante denominado **CEDENTE** e a Empresa **ALIANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nr **08.448.660/0001-41**, sediada no Setor SHCN, **COMERCIO LOCAL, QUADRA 303, BLOCO D, S/N - LOJA 46, 50, 56 SUBSOLO - ASA NORTE**, Brasília - DF, CEP 70.735-540, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sr^a. **IEDA VIEIRA DE BASTOS**, portadora da Carteira de Identidade Nr 1601867 SSP/GO, e CPF Nr 303.500.931-72, Brasileira, Solteira, Empresária, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 64250.004591/2022-49** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto-Lei nº 9.760/1946; da Lei nº 9.636/1998; do Decreto nº 3.725/2001; do RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 e do RDC nº 2016, de 15 de setembro de 2004, ambos da ANVISA, da Portaria nº 200/2020 (EB50-IR-04.003), da Lei Distrital nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, do Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015 e da Instrução Normativa – MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações subsequentes, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e as exigências estabelecidas no processo licitatório, **resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE**

USO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALFAITARIA, estabelecendo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a cessão de uso, a título oneroso e precário, de uma área medindo 59,59 m² (cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados) situada nas dependências do CMB, imóvel de propriedade da União, localizado no SGAN 902, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF e CEP 70.790-020 visando a exploração de serviços de alfaíataria para o fornecimento de uniformes, incluindo o fornecimento, pela cessionária, de todos os equipamentos, utensílios e demais materiais necessários, sendo vedada qualquer outra destinação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/09/2022 e encerramento em 03/09/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contraprestação pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 2.385,55 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais com cinquenta e cinco centavos), a corresponder, em termos de ano, ao total de 28.626,60 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e seis reais com sessenta centavos).

3.2. A CESSIONÁRIA também arcará com as despesas das taxas de energia elétrica, na proporção de equipamentos utilizados, e água e esgoto, na proporção de usuários, tudo já incluso no valor da taxa mensal de utilização, conforme cálculos expressos no Laudo de Avaliação nº 006/2022, de 28 de abril de 2022, da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, que integra o procedimento licitatório e encontra-se disponível na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do CMB.



3.3. Nos meses de Julho, Dezembro e Janeiro o valor mensal da cessão será reduzido em 50% tendo em vista as férias escolares, desde que o cessionário esteja em dia com a renda prevista neste termo, inclusive com a garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponibilizada no site da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo ser preenchido os seguintes dados: Unidade Gestora (UG) 167064; Gestão 00001-TESOURO NACIONAL; Nome da Unidade (Colégio Militar de Brasília); Código de Recolhimento 20804-3 – EXE/FUND-CESSAO USO BENS MOVEIS, devendo ser pago pela CESSIONÁRIA, **impreterivelmente** até o 5º dia útil do mês, em qualquer agência do Banco do Brasil.

4.2. Uma segunda alternativa de pagamento poderá ser através do site do CMB (<http://www.cmb.eb.mil.br/>), via aba pagtesouro.

4.3. A CESSIONÁRIA também arcará com as despesas das taxas de energia elétrica, na proporção de equipamentos utilizados, e água e esgoto, na proporção de usuários, tudo já incluso no valor da taxa mensal de utilização, conforme cálculos expressos no Laudo de Avaliação nº 009/2021, de 10 de dezembro de 2021, da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, que integra o procedimento licitatório e encontra-se disponível na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do CMB.

4.4. Todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

4.5. Sobre os valores pagos em atraso incidirão multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cobrados no pagamento da GRU posterior.

4.6. O atraso superior a 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados no pagamento da taxa mensal de utilização poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e das sanções previstas no edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

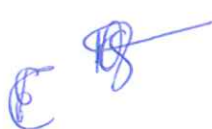
5.1. Para fins de eventual reajuste do valor homologado do item, para posterior Termo Aditivo ao referido contrato, será utilizado o IPCA acumulado do período.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A cessionária fica obrigada a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso.

6.2. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

6.3. Fica a arrendatária ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

 Leda



7. CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à cessionária ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel, ou transferir o presente contrato, sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel, usar o nome do Exército ou do CMB para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços e deixar de observar as disposições dos regulamentos militares em área de administração deste estabelecimento de ensino.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS

8.1. Obriga-se a cessionária a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a cessionária infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

10.1. Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da cessão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Cessionária para a execução dos serviços, nos dias úteis das 6 às 17 horas e, dos fornecedores, nos dias úteis, das 8 às 17 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Registrar, em livro próprio, fornecido e mantido permanentemente disponível pela Cessionária, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

11.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Cessionária possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

 Lida



11.8. Fiscalizar, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Exigir as condições de asseio e higiene das instalações dos restaurantes, cozinhas, sanitários e demais dependências sob a responsabilidade da Cessionária, bem como do pessoal em serviço.

11.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Cessionária.

11.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Cessionária, tais como:

11.11.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Cessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.11.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Cessionárias;

11.11.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Cessionária, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.11.4. considerar os trabalhadores da Cessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Cessionária;

11.15. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela cessionária, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.18. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula décima, sendo cobradas à parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

 Seda



12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. A Cessionária deverá obrigar-se para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer dos itens constantes do grupo único da sua proposta e este termo conforme tabela do subitem 1.1.

12.3. Não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou reajuste contratual.

12.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Cedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Cessionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.8. Apresentar à Cedente, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Cedente.

12.10. Atender as solicitações da Cedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Colégio Militar de Brasília, e normas gerais do Exército Brasileiro, em especial quanto à vestimentas.

12.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Cessionária relatar à Cedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.13. Relatar ao Cedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.16. Não praticar atos de comércio diferentes dos especificados neste termo.

12.17. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações cedidas, incluindo pintura, pisos, revestimentos, vidros, manutenção e reparo das instalações elétrica (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água, e por equipamentos e móveis cedidos, realizando diariamente a sua higienização, limpeza e conservação, observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pela Administração.

12.18. Indicar à fiscalização Administrativa o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão de Uso. O responsável poderá ser acionado durante todo o período de funcionamento dos serviços contratados.

12.19. Comunicar à Fiscalização Administrativa do CMB, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo seja verificada, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.20. Desocupar, de imediato, a área cedida, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da cessão ou quando revogado o contrato.

12.21. Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à empresa a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de contêineres apropriados para acondicionamento de lixo.

12.22. Seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo a cada 3 (três) meses, e sempre que houver a necessidade, sendo o ônus de responsabilidade da cessionária.

12.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Cedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa cessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Cedente;

12.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

  *Leda*



12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.28. Paralisar, por determinação da Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.32. Submeter previamente, por escrito, à Cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Cedente;

12.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.10. A Cessionária apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Cedente, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total anual da taxa de utilização, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

 Sêdo



13.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

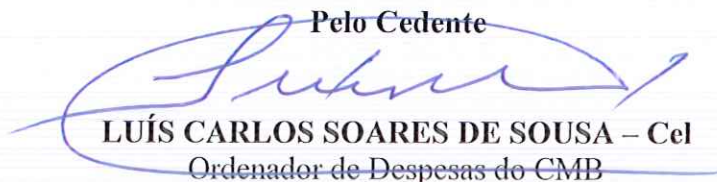
14.10. Para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça federal de Brasília-DF.

Pela cessionária foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas.

E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o cedente, pelo seu representante, o Comandante do CMB, e a cessionária, a Sr^a **IEDA VIEIRA DE BASTOS**, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

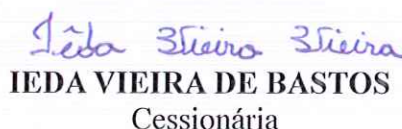
Brasília - DF, 2 de setembro de 2022.

Pelo Cedente



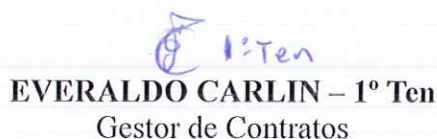
LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA – Cel
Ordenador de Despesas do CMB

Pela Cessionária



IEDA VIEIRA DE BASTOS
Cessionária

Testemunhas



EVERALDO CARLIN – 1º Ten
Gestor de Contratos



KETIENE ALVES GOVEIA – 1º Ten
Fiscal de Contrato